



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00005/2014 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º Fica alterado o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base.

Parágrafo 2º - Até 02 (dois) dias úteis do recebimento das planilhas e outros elementos, a Câmara Municipal divulgará amplamente e realizará duas audiências públicas, no mínimo, para manifestação da população, no período de 20 (vinte) dias, acerca dos critérios adotados.

Parágrafo 3º - O descumprimento desse artigo acarretará:

I - ao concessionário ou permissionário do serviço de transporte público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização contratual, nos termos da legislação específica e do contrato firmado, aplicando-se a pena mínima de multa.

II - ao gestor público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação específica, aplicando-se a pena mínima de suspensão;

III - a vedação do valor proposto para aumento da tarifa dos serviços de transporte público."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 162

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.